PORTARIA Nº 318/2026

Dispõe sobre a regulamentação, a organização, o funcionamento e a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Juramento, alinhado ao Pacto Mineiro pela Alfabetização, à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências. A Prefeita Municipal de Juramento**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.939, de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.750/2026 que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Juramento;
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica regulamentado o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Juramento**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, mobilizador e de monitoramento,

responsável por acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento ao **Pacto Mineiro pela Alfabetização**, à **Política de Alfabetização do Território Estadual** e ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**..
Art. 2º O Comitê tem por finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a articulação entre os diferentes segmentos da Rede Municipal

de Ensino, o monitoramento dos indicadores educacionais, a avaliação permanente das ações e a melhoria contínua dos processos de alfabetização.

Art. 3º Constituem princípios de atuação do Comitê:

I – garantia do direito à alfabetização na idade certa;

II – equidade e inclusão;

III – colaboração entre os entes federados;

IV – gestão democrática;

V – valorização das evidências educacionais;

VI – formação continuada dos profissionais da educação;

VII – melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

III – monitorar os indicadores de aprendizagem;

IV – analisar os resultados das avaliações diagnósticas;

V – acompanhar os resultados da Avaliação da Fluência em Leitura;

VI – acompanhar os resultados do SIMAVE;

VII – acompanhar os resultados do SAEB;

VIII – acompanhar os indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, especialmente o Índice Criança Alfabetizada (ICA);

IX – acompanhar os resultados das avaliações municipais;

X – propor estratégias de intervenção pedagógica;

XI – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;

XII – incentivar o compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

XIII – emitir recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação;

XIV – acompanhar a implementação da formação continuada dos profissionais da educação;

XV – elaborar Relatório Anual de Governança da Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação

Presidente

Raquel Cardoso Barbosa

Coordenação Técnica (Articuladora Municipal da RENALFA)

Érika Abreu Pereira

Equipe Técnica

Odmar Araújo de Souza

II – Representantes dos Diretores Escolares

Titular: Geicy Stefany Souza Martins Veloso

Suplente: Maria Vanusa da Silva

III – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos

Titular: Luciane Correia de Azevedo Silva

Suplente: Jamily Ferreira Costa

IV – Representantes dos Professores da Educação Infantil

Titular: Fernanda Pinto Pereira Batista

Suplente: Naiara Campos de Oliveira

V – Representantes da Gestão da Educação Infantil

Titular: Taíse Morais Martins

Suplente: Maik Dias Mendes

VI – Representantes dos Professores Alfabetizadores dos Anos Iniciais

Titular: Genária Lourenço Bispo

Suplente: Carmem Lúcia dos Santos Durães

Titular: Karine Silva Souza Freire

Suplente: Elisângela Aparecida Macedo Cardoso

VII – Representante dos Professores do Ciclo Complementar

Titular: Márcia de Oliveira Silva

Suplente: Sinthya Aparecida Correia Barroso

VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Juliana Santos Pereira Fonseca

Suplente: Samara Ferreira de Souza

§1º O mandato dos membros será de **01 (um) ano**, permitida a recondução.

§2º A participação no Comitê constitui serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões;
II – aprovar as pautas;
III – coordenar os trabalhos;
IV – encaminhar as deliberações à Secretaria Municipal de Educação;
V – representar institucionalmente o Comitê;
VI – acompanhar o cumprimento das deliberações.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 7º Compete à Coordenação Técnica:
I – organizar as reuniões;
II – elaborar as pautas;
III – acompanhar os indicadores educacionais;
IV – subsidiar tecnicamente as deliberações;
V – elaborar atas e relatórios;
VI – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação;
VII – articular as ações da RENALFA, do Pacto Mineiro pela Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º São deveres dos membros:
I – participar das reuniões;
II – colaborar nas discussões;
III – apresentar propostas;
IV – acompanhar as ações deliberadas;
V – manter atualizadas as informações de sua representação.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por semestre;

II – extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por maioria simples dos membros.

Art. 10. As reuniões serão registradas em ata contendo:
I – data;
II – horário;
III – local;
IV – participantes;
V – pauta;
VI – deliberações;
VII – encaminhamentos;
VIII – responsáveis;
IX – prazos.
Art. 11. O quórum mínimo será de maioria simples dos membros.
Parágrafo único. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. O Comitê poderá instituir Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas para estudos, elaboração de propostas e acompanhamento de ações específicas relacionadas:
I – à alfabetização;
II – à recomposição das aprendizagens;
III – à avaliação;
IV – à formação continuada;
V – ao monitoramento dos indicadores.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO

Art. 13. O Comitê acompanhará, entre outros:
I – Avaliação Diagnóstica Municipal;
II – Fluência em Leitura;
III – SIMAVE;
IV – SAEB;
V – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – Índice Criança Alfabetizada (ICA);
VII – indicadores municipais de alfabetização;
VIII – Plano Municipal de Ação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê.

Art. 15. O Comitê elaborará, ao final de cada ano letivo, Relatório Anual de Governança da Alfabetização, contendo a avaliação das ações desenvolvidas, os resultados alcançados, os indicadores educacionais monitorados e as recomendações para o planejamento do exercício seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juramento-MG, 08 de julho de 2026.

Marlene de Lourdes Silveira Moreira
Prefeita Municipal
Juramento-MG

MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 08/07/2026.